



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.159/2011

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS INFORMAÇÕES.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 09/12/2011

Sanção: 09/12/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2011

Em, 05 de dezembro de 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que tem como objetivo assegurar, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações de política de Meio Ambiente, na forma da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé e o Plano Diretor Participativo da cidade de São Miguel do Guaporé.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em articulação com o Conselho Ambiental de São Miguel do Guaporé – CASMIG, que terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-se à apreciação do Conselho Ambiental de São Miguel do Guaporé – CASMIG, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, em época e forma determinadas em Lei ou regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

II – Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo Conselho Ambiental de São Miguel do Guaporé – CASMIG;

III – Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada à legislação pertinente;

V – Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidades de gestão do Fundo e de acordo com a Legislação específica;

VI – Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º. Conselho Ambiental de São Miguel do Guaporé – CASMIG, terá competência para:

I – Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III – Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMFAZ, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV – Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo SEMFAZ, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

V – Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de São Miguel do Guaporé;

II – Transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Rondônia, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente.

III – Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;

IV – Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

V – Recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;

VI – Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;

VII – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Banco oficial, sendo aberta conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 5º . Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destina-se prioritariamente:

- I – A projetos de pesquisa e preservação ambiental;
 - II – A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;
 - III – Ao apoio das atividades do Conselho Ambiental de São Miguel do Guaporé – CASMIG, bem como da Secretaria Municipal responsável pela pasta de Meio Ambiente, no tocante a recursos humanos e materiais;
 - IV – A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem a política Municipal do Meio Ambiente.
 - V – Outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do CASMIG, na forma da legislação pertinente.
 - VI – A manutenção de praças, canteiros, parques, Hortos florestais, Centros de Educação Ambiental, viveiro municipal de produção de mudas;
 - VII – O desenvolvimento de projetos de reflorestamento e recomposição de mata ciliar;
 - VIII – A recuperação de áreas degradadas ambientalmente, em que o passivo ambiental pertence ao poder público municipal.
- Art. 6º.** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a política municipal de meio ambiente previamente aprovada pelo Conselho Ambiental de São Miguel do Guaporé – CASMIG e legislação pertinente à execução das despesas públicas.

CAPITULO IV
DOS ATIVOS DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 10º. A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11º. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 12. O Fundo Ambiental do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 05 de Dezembro de 2011.

APROVADO
Em 08/12/2011
Jairo Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé - RO

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 09/12/2011
RP

SANCIONADO
Em 09/12/2011
MAYRA OLIVEIRA
Governadora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 10º. A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11º. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 12. O Fundo Ambiental do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 05 de Dezembro de 2011.

APROVADO
EM 08/12/2011
Jairo Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé - RO

RECEBIDO NO MUNICÍPIO
DA PREFEITURA
EM 09/12/2011
RPO

SANCIONADO
EM 09/12/2011
Antonio Carlos
Presidente Municipal